



Estado do Rio Grande do Sul  
**Prefeitura Municipal de Poço das Antas**  
CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Fax: 3773-1183 Av. São Pedro, 1213  
Site: www.pocodasantas-rs.com.br E-mail: prefeitura@pocodasantas-rs.com.br

**LEI Nº. 1.075**, de 07 de dezembro de 2005.

**FIXA O VALOR MÍNIMO PARA AJUIZAMENTO DE  
COBRANÇA EXECUTIVA E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

SÍLVIO PEDRO SCHMITZ, Prefeito Municipal de Poço das Antas, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

### **LEI**

**Art. 1º** - O Poder Executivo fica dispensado de promover a execução judicial dos créditos tributários e não-tributários inscritos em dívida ativa, computados o principal, juros e correção monetária, que individualizados por contribuinte sejam de valor inferior a R\$ 180,00 (cento e oitenta reais), na forma prevista do inciso II, § 3º do art. 14 da Lei Complementar nº. 101 de 04 de maio de 2000.

§ 1º - A assessoria Jurídica do Município fica autorizada a requerer a desistência das ações de execução fiscal que tenham por objeto créditos de valor inferior ao definido no caput deste artigo, já computados os honorários de sucumbência fixados, desde que a execução; não tenha sido embargada e o contribuinte recorrer em juízo o valor das custas e demais despesas do processo.

§ 2º - Sempre que o montante da dívida do contribuinte ultrapassar o valor estabelecido neste artigo, o Poder Executivo diligenciará para que seja promovida a execução fiscal, ressalvada a hipótese de parcelamento em vigor.

§ 3º - Os critérios de que trata este artigo serão reclassificados pelo Poder Executivo em categoria própria, para fins de controle, ficando em cobrança administrativa, a cargo da Secretária Municipal da Fazenda.

**Art. 2º** - Os Contribuintes em débito com o Poder Público Municipal, seja por crédito tributário ou não tributário, seja com valores superiores ou inferiores ao previsto no caput do art. 1º da presente Lei, não poderão gozar das prerrogativas e benefícios previstos em quaisquer Leis Municipais.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

POÇO DAS ANTAS, 07 de dezembro de 2005.

**Sílvio Pedro Schmitz**  
PREFEITO MUNICIPAL